



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

EMENDA N° - CAE
(ao PL n° 3626 de 2023)

O inciso VII, do art. 7º, do Projeto de Lei nº 3626, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º.....

VII - requisitos técnicos e de segurança cibernética a serem observados pela infraestrutura de tecnologia da informação e pelos sistemas dos agentes operadores, com a exigência de certificação reconhecida nacional ou internacionalmente; e (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela tem como objetivo suprimir o termo facultada do comando da futura Lei, já que uma das maiores preocupações do projeto é conferir maior segurança jurídica à exploração das apostas de quota fixa.

Nessa linha, a exigência de certificação não pode ser uma faculdade. Deve ser uma obrigação.

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões,

Senador EDUARDO GOMES